



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 4.951, de 02 de abril de 2020.

Autoriza a criação do Programa Crédito Solidário no comércio municipal, para garantir a segurança alimentar nos momentos de emergência, calamidade pública ou necessidade premente, em decorrência da crise estabelecida pela pandemia do Covid-19 (Coronavírus), e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa Crédito Solidário para atender as situações de emergência, calamidade pública ou necessidade premente no município de Alfenas, enquanto estiverem vigentes os Decretos em face do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá prestar contas à Câmara Municipal de todos os gastos inerentes ao referido programa.

Art. 2º O município deverá estabelecer como regra o chamamento público para cadastrar os estabelecimentos comerciais que cederão crédito a serem recebidos parceladamente de acordo com decreto municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social deverá cadastrar previamente àqueles que irão receber o benefício constante desta Lei, assim como justificar os motivos da concessão para prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. O valor de cada crédito a ser distribuído às famílias em risco será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para aquisição de produtos alimentícios e/ou medicamentos essenciais.

Art. 4º Em caso de não atendimento da regra prevista no art. 2º desta Lei, os estabelecimentos de gêneros essenciais, quais sejam, os alimentícios com renda bruta anual igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), bem como os de medicamentos com renda bruta anual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão obrigados a aceitarem a adesão ao Crédito Solidário, para recebimento parcelado pelo Poder Executivo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios considerados essenciais, destinarão, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto para o programa Crédito Solidário em prazo de vigência e cronograma de parcelamento a ser objeto de regulamentação deste programa municipal.

§ 2º As farmácias e congêneres, dependendo do porte do estabelecimento, da mesma forma, obrigatoriamente, destinarão de 5% a 10% (cinco a dez por cento) dos seus respectivos faturamentos brutos, para o programa Crédito Solidário, em prazo de vigência e cronograma de parcelamento a ser objeto de regulamentação deste programa municipal.

§ 3º O programa Crédito Solidário deverá ser pactuado em instrumento contendo as obrigações, direitos e deveres de ambas as partes, podendo, ainda, ser suspenso em caso de descumprimento.

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem as obrigações desta Lei, omitirem ou falsearem informações contábeis, pagarão multa de 1.000 (hum mil) UFPA's (Unidade Fiscal da Prefeitura de Alfenas) e terão seus alvarás suspensos.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de dezembro de 2017, e nas Metas previstas na Lei Municipal nº 4.861, de 16 de julho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2020, e alterações posteriores:

Resumo dos Programas por Macro objetivos:

Macro Objetivo: 2. INCLUSÃO SOCIAL

00NN - PROGRAMA DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

Programa 00NN – Programa de Crédito Solidário

Objetivo Geral: Implementação de ações que assegurem a disponibilização de crédito de forma solidária junto aos estabelecimentos comerciais locais para atender situações emergenciais de famílias sob situação de emergência ou risco prementes, mediante prévio procedimento de credenciamento das pessoas físicas e jurídicas aderentes ao programa municipal, com a concessão de bolsa social familiar, no valor mensal de até R\$ 500,00 por família, a ser concedida mediante regras estabelecidas em ato regulamentador.

Produto: Bolsa de crédito solidário

Índice Medida: Nº de famílias atendidas

Meta: Famílias sob situação de emergência ou risco prementes

Recursos: Próprios (fonte geral 100)

Parágrafo único. Fica criada a seguinte ação para o Programa 00NN – PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO:

Ação N.NNN – Manutenção do Programa de Crédito Solidário

Objetivo Geral: Manutenção de ações do Programa Crédito Solidário

Produto: Bolsa de crédito solidário

Índice Medida: Nº de famílias atendidas

Meta: Famílias sob situação de emergência ou risco prementes

Recursos: Próprios (fonte geral 100)

Art. 7º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2020, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sob a formatação da seguinte dotação:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do Crédito (R\$)
XXX	14.10	08.244.00NN. N.NNN	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a	11.00	3.990.000,00

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

				Pessoas Físicas		
XXX	14.10	08.244.00NN. N.NNN	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	11.00	10.000,00
						4.000.000,00

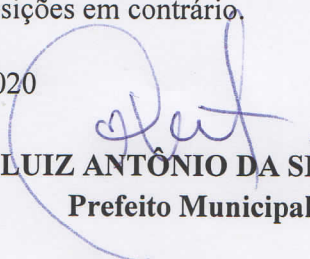
Parágrafo único. O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do Crédito (R\$)
323	10.10	15.451.0028.2265	33.67.83	Despesas decorrentes de parceria público privada	1100	2.857.490,00
324	10.10	15.452.0028.2265	33.67.83	Despesas decorrentes de parceria público privada	1100	638.120,00
951	17.10	04.122.0028.2265	33.67.83	Despesas decorrentes de parceria público privada	1100	504.390,00
						4.000.000,00

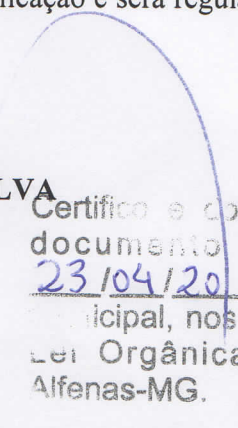
Art. 8º Em situação de urgência e emergências todas as ações de cunho social ficam dispensadas das exigências de obedecerem média de distribuição dos anos anteriores e o município poderá iniciar programas no ano vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 02 de abril de 2020


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/04/20 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.


C. G. Jean